

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23.01.2020
Raimundo da Silva Costa Filho



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 007/20

Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Raimundo da Silva Costa Filho

DAP: SDW0786734882490205180424

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Sítio Jardim Ideal, Margem direita do Igarapé do Sauacu, Careiro-AM.

CNPJ/CPF: 786.734.882-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99283-1004

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.3006

PROCESSO Nº: 0052.2020

CAR Nº: AM-1301100-2581AA2377834A9EAA1533536A77A667

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Jardim Ideal, Margem direita do Igarapé do Sauacu, Careiro-AM

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
AUA-01	-03 28' 41,00274"	-59 58' 30,30030"	AUA-08	-03 28' 21,84660"	-59 58' 00,33142"
AUA-02	-03 28' 16,98815"	-59 58' 27,52157"	AUA-09	-03 28' 26,71603"	-59 57' 55,73066"
AUA-03	-03 28' 14,30155"	-59 58' 28,09480"	AUA-10	-03 28' 37,02588"	-59 57' 55,23328"
AUA-04	-03 28' 14,87028"	-59 58' 24,35028"	AUA-11	-03 28' 34,97697"	-59 58' 07,51446"
AUA-05	-03 28' 18,76256"	-59 58' 18,90666"	AUA-12	-03 28' 32,00954"	-59 58' 12,55747"
AUA-06	-03 28' 13,04638"	-59 58' 19,29657"	AUA-13	-03 28' 38,75755"	-59 58' 16,24993"
AUA-07	-03 28' 12,36231"	-59 58' 06,79962"	AUA-14	-03 28' 35,07613"	-59 58' 21,60128"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em criação de animais de grande porte.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 133,8313 ha	Área de Reserva Legal: 69,2563 ha
Área De Preservação Permanente: 15,8409 ha	Área Consolidada: 64,5749 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 48,3017 ha	Área da Dispensa: 64,536102 ha

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 23 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 007/20

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 0052.2020**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 0052.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.